



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV-PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL
» APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01492/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-17162/17

02. ORIGEM: PBPREV-Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE INFORMAÇÕES SOBRE O APOSENTADO E O ATO:

03.01. NOME: JOSÉ CLEMENTINO NETO

03.02. IDADE: 65 anos, 11 meses e 12 dias, fls. 06.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 1320963

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria - A - Nº 2303, fls. 83.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: sexta-feira, 1 de setembro de 2017, fls. 83.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 21 de setembro de 2017, fls. 86.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 103/107, conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de enviar a certidão de casamento do beneficiário, Senhor José Clementino Neto.

Citado, às fls. 110/111, o Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou documentação às fls. 114/118 (Documento TC Nº 84604/17) dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor.

A Auditoria ao analisar a documentação, sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 83, formalizada pela Portaria - A - Nº 2303.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ CLEMENTINO NETO, formalizado pela Portaria - A - Nº 2303 - fls. 83, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (21 de setembro de 2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17162/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ CLEMENTINO NETO, formalizado pela Portaria - A - Nº 2303 - fls. 83, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 26 de junho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 28 de Junho de 2018 às 09:25



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Junho de 2018 às 08:37



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO